Fazenda transformado no Cargo de Tesoureiro, com a remuneração de $ 72.000.

Art. 2º - O cargo instituido por esta lei, terá as atribuições que lhe forem determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, no setor de recebimentos e pagamentos da prefeitura.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, neste exercicio, fica aberto o credito especial da quantia de $ 504.000.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 1º de junho de 1.965.

[illegible]

[illegible] sec.

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em Com.,

Lei nº 1.253, de 9 de junho de 1.965.

Dispõe s/ valores de imoveis rurais.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar os valôres de imoveis rurais, para efeito da cobrança da Taxa Rodoviária, na seguinte base fiscal:

Terras de Cultura.

Cr$ 96.800.- por alqueire.

Terras de Campos.

Cr$ 20.000 por alqueire.

Terras de Terrados.

Cr$ 36.000 por alqueire.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura M. de Frutal, 9 de junho de 1.965.

[signature]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]

Lei nº 1.254, de 9 de junho de 1.965.

Dispõe s/ proventos dos servidores aposentados.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O proventos dos servidores aposentados da Prefeitura Municipal, no corrente exercício, passam a ser os seguintes, tendo em vista a Resolução nº 103 de 16 de fevereiro de 1.963 (Lei da paridade).

Eletricista	Cr$ 56.500
Chefe do Serv. de Contabilidade	Cr$ 72.800
Encarregado do Matadouro	Cr$ 53.800
Almoxarife - Enc. do Cemitério	Cr$ 52.200
Motorista	Cr$ 68.590
Secretário	Cr$ 95.600

Art. 2º- Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, para completar a verba destinada ao pagamento do pessoal inativo.